

86.

ct.

Enunciou-se portanto que aquela de quatro anos
de degrado para os Estudos da Academia, impostada
este reo, residente no do Superior Conselho da
Justiça Militar, é acomodada à gravidade da
seua culpa; e que a intima execução da sentença
é necessária para a conservação da disciplina
militar, não encontrando circunstância alguma
atenuante, pelo qual merecia ser modificada a
pena julgada. Foi este o mandado; Nossa Exce-
lentíssimo Srº Mº Pº da Pignatari, Presidente daquele Conselho
máis justo. Lisboa 2 de Outubro de 1843 -
O Procurador Geral da Coroa - Foi de Proportânia
d' Aqui a S. Petrópolis.

Governo

Foi em virtude da Portaria
do Min. da Guerra de 12 de Julho
de 1843, acord do processo do
sobrado do eximto Batallão
Movel da Gaia, Manuel
Pires

2 Centro - A imbutilização, carreiros do Expe- 70
río, com uso de armas, é um gravíssimo crime
militar, que as Leis punem com a pena extrema,
afis iste o delito committedo pelo reo deste process-
so, Manuel Pires, sobrado do eximto Batallão Mo-
vel de Nossa Senhora da Gaia, pelo qual foi considerado
em dizer um de degrado para África, obtendo
depois da Ordem Real a remissão da pena im-
posta em sete anos de trabalhos públicos no
Decreto de 19 de Novembro de 1839; mas esta commu-
tacão, longe de minorar, aggravou aquela impos-
ta na sentença condutora, o qual me-

parece não ser proprio do Ordenador.
 Segundo a Port. do P.º 5 Tit. 140. §. 4, haver
 um de trabalhos públicos corresponde a um
 de decreto para o Brasil, que não está igual-
 tado pela Lei o decreto da Austrália: visto que
 o Decreto do 16 de Setembro de 1832, Art. 194, na
 concepção das penas, designa entre proporção
 entre estas penas, para equiparar a gravidade
 dos crimes; ainda estendendo este dispositivo
 especial para as penas a comunicação das
 penas, o Decreto de 19 de Novembro de 1839 excede
 em um um de trabalhos públicos a disposição
 estabelecida no mencionado Decreto de 16 de Outubro
 de 1832. Como pois este é o, em virtude do
 Decreto da comunicação, já tem sido feito algum
 uso da pena de trabalhos públicos, proponho-me
 de justiça que, para se ter o mais maior efeito
 a sua sorte, se ampare o Decreto de 19 de Novembro
 de 1839, diminuindo-se-lhe aí a pena de trabalhos
 públicos de número ditter, designado no mesmo De-
 creto. Pois estarei mais justo; Vossa Magestade
 poi resolvê-lo mais justo! Lisboa 2 de Outubro
 de 1843. O Ordenador Geral da Coroa - José
 de Capistrano d'Aquino Ottoni.

Marinha

Em em virtude da Port. do
 Mio da Marinha do 11 de
 Abril de 1843, à vista de con-
 cluasão do Procurador do Povo
 feita no Navio Maria Ver-
 ginia

Dell de V.º ultimo me ordenou V. Mag. p. tendo em
consequencia disso em consideração p. o Briga de Por-
tugues - Maria Virginia apprehendido como
suspeito do tráfico de Coronavaturia pelo estado de
Ruina em sua costa, esta exposto a ser submet-
rido no Fijo com alargado na tempestade de pro-
ximo Inverno não se fizere promessa com a
maior deliq. p. possivel a conclusão do processo p.
relativo ao m. Navio mas também impor-
másser sobre a medida p. o governo deve adoptar
p. salvar os seus valores a Carga Em cumprimento
Desta Portaria temos honra de declarar V.

Mag. p. ficas' expedidas as Ordens dos respecti-
vos Magistrados do M. p. f. faca official
solicitar o pronto progresso e andamento das
actas defensivas satisfazendo a outra p. de delle
nas determinações de V. Mag. p. p. o expo a
minha opinião sobre o matto, nos termos
que sey de obter a operação estabelecida das
prosecuções judiciais debem, p. ameaça ruina
e corrupção devem dar-se em juiz de direito de cada
p. reproceder invoca d'elles em hilo publico
por conta de q. pertencerem. Detinuo Portugues

Maria Virginia - onde forá encontrado no p.
do D'Officio objecto designado na lei, como ini-
ciso do Com. da Coronavaturia, punido como contra-
bande, este emb. p. ou suspeitado com alargados
termos do art. 617. § unico do Decreto de 10 de Abril
de 1836 p. segurando das penas pecuniarias emp.
incorrerás os danos, Carregadores sobre os quais
pende o respectivo processo, e o governo não haverá

Nº

Novo mais f. hum verda deiro Reportario judicial do Reino,
q. tem todo o interesse na conservação do depósito p. a. 181
tornar f. o efectivo o julgado f. obter, e assim deve q. ser
requerer em juizo onde couro o processo, avendo pudi-
ca dor objectos depositados f. se não podem conservar.
Neste termos entende f. cumprir expedir ordens as res-
pectivas Magistrado do of. f. no juizo inf. actual
couro o processo f. allegando o estado ruinoso do Reino,
requer a compet. vitoria, de verificando-se p. elle a
difficult. de sua conservação promova avendo em haste
publica opinião da Embasada como das mercadorias
f. ameaçarem corrupção f. dando a elas as compet.
Depósito apres. de vendo f. afigurar a execução do
julgado final. Pela f. pertinente a Par. f. mas f. com
seguras aditivações novas ou no Magistrado requerer
f. riqueza transferida p. a. Afandega q. imediatamente
serão guardadas em depósito. No f. serão feitas
ordens sobre o objecto. N.º Mag. por um Burocrata
ou aif. justo. L.º do d. d. 1843 - Burocr. f. f. da
Coroa - P. D. Agustino Dif. f. Molini.

Marinha

Summariado do Portaria do
M.º da Marinha, de 7 de Jul.
de 1843 em reg. de M.º P.º
D.º D.º Cortella Maher

I Herhoo = segundo a R.º.º Reg.º de 17 de Ju- 72
neiro de 1746, as Legitimacões p.º M.º P.º C.º de
vem surprecedidas da audiência dos parentes her-
deiros ab intestato do P.º purficiente sobre o fa-
cto da filiação allegado. Cumprido f. t.º Ordinar
o vol.º de M.º P.º f. informe sobre o adjunto
reg.º de M.º P.º D.º D.º Cortella Maher, f. dando
anvir os herd.º ab intestato do P.º purficiente
sobre afiliação som. e classifico isto esencial